

RESOLUÇÃO Nº 004 de 14 de abril de 2025.

Dispõe sobre os critérios para deferimento de requerimento para realização de Prova Substitutiva nos cursos de graduação no âmbito da (19374) Faculdade Santa Luzia – FSL e dá outras providências.

O **Conselho Superior - CONSUP**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento da (19374) Faculdade Santa Luzia – FSL, Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.166 de 15 setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 18 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de Prova Substitutiva está condicionada à ocorrência de situações excepcionais que impossibilitem o comparecimento do discente na data regular da Prova Regimental I e/ou II.

Art. 2º. Somente serão aceitos, para fins de deferimento do requerimento de Prova Substitutiva, os seguintes casos:

- I. Afastamento para participação em eventos científicos, desde que comprovado por documentação oficial emitida pela organização do evento;
- II. Incapacidade temporária de locomoção até ao local de realização da prova, motivada por condições de saúde ou acidentes, mediante apresentação de laudo médico ou atestado com CID, contendo período de afastamento e carimbo com CRM do profissional responsável;
- III. Situações de calamidade pública, reconhecidas por autoridade competente, que comprovadamente impeçam o deslocamento do discente até a Instituição;
- IV. Participação em júri Popular;
- V. Convocados que precisam faltar a atividades civis por causa do serviço militar;
- VI. Estudante que, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas;
- VII. Em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Art. 3º. A solicitação de Prova Substitutiva deverá ser feita dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico institucional, por meio de requerimento formal junto à Secretaria Acadêmica, com anexação de toda a documentação comprobatória exigida, sob pena de indeferimento automático.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica não realizará o protocolo de requerimentos sem comprovação da justificativa indicada no art. 2º.

Art. 4º. Não serão aceitos requerimentos de Prova Substitutiva motivados por compromissos pessoais, atrasos, justificativa climática (chuva), viagens particulares, conflitos de agenda, ausência não justificada ou qualquer outro motivo que não se enquadre nos incisos do Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º. Alterar o valor da taxa referente à solicitação de provas substitutivas para R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. Os casos omissos ou excepcionais poderão ser analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Inês - MA, 14 de abril de 2025.



Prof. Luis Martins Machado

Presidente